



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.966, DE 4 DE JANEIRO DE 2023.

(Texto Consolidado)

Define forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 78 da [Lei Orgânica Municipal](#), [Lei Complementar Municipal nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#) – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Pessoa Física e Pessoa Jurídica e Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLL, para o exercício de 2023 será:

VENCIMENTOS PARA IPTU:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	10/05/2023	10/06/2023	10/07/2023	01.01.001.0035.001	01.99.999.9999.001

VENCIMENTOS PARA ISSF/TLL:

VENC	ÚNICA/1ª	2ª	3ª	INS INICIAL	INS FINAL
01	30/07/2023	30/08/2023	30/09/2023	00001	99999

VENCIMENTOS PARA ISSPJ'S

Todo dia 15 seguinte ao mês da execução do serviço.

§ 1º O pagamento do IPTU que for efetuado em cota única gozará de 4% (quatro por cento) de desconto.

§ 2º O vencimento do tributo que ocorrer em dia em que não haja expediente no órgão ou entidade ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica prorrogado até o dia 02 de outubro de 2023, o prazo de validade dos alvarás de licença concedidos, competência exercício de 2022, emitidos até a data de 30/12/2022. ([Alterado pelo Decreto nº 3.118/2023](#))

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal